

MENSAGEM 015/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 015/2025, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** (Urgente Urgentíssima) de acordo com o art. 108 da Lei Orgânica Municipal e do art. 118, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) o incentivo financeiro adicional repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Barro.

A presente proposição fundamenta-se no reconhecimento da importância vital dos Agentes Comunitários de Saúde para a efetividade da Atenção Primária em nosso município. Esses profissionais desempenham um papel crucial na promoção da saúde, na prevenção de doenças, no acompanhamento das famílias e na articulação entre a comunidade e os serviços de saúde.

O incentivo financeiro adicional, objeto deste Projeto de Lei, é assegurado por Portarias do Ministério da Saúde e representa um mecanismo de valorização e estímulo a esses trabalhadores, que dedicam suas atividades ao bem-estar da população de Barro. Ao repassar 41% (quarenta e um por cento) do valor recebido, conforme previsto no Art. 1º, que antes era de 37%, estamos reconhecendo o mérito e o esforço desses profissionais, fortalecendo suas condições de trabalho e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados.

É importante ressaltar que o incentivo está condicionado ao cumprimento de critérios de efetividade e desempenho, como a vinculação ao Programa de Saúde da Família, a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o cumprimento de indicadores de suas atribuições, conforme detalhado no Art. 1º e seus parágrafos. Essa medida busca garantir que o incentivo esteja atrelado à qualidade e à efetividade do trabalho dos ACS.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a gestão municipal, demonstrando o compromisso desta administração com a valorização dos profissionais de saúde e com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população. Além disso, cumpre o importante papel de adequar a legislação municipal às diretrizes do Ministério da Saúde, garantindo a correta aplicação dos recursos federais.



Diante do exposto, confio no discernimento e na sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que, certamente, trará benefícios significativos para os Agentes Comunitários de Saúde e para toda a comunidade de Barro.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 015/2025

BARRO, 08 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE BARRO - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde da Família o percentual de **41% (quarenta e um por cento)** do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de incentivo do Piso de Atenção Variável/ Agentes Comunitários de Saúde cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nos termos das Portarias emitidas pelo o Ministério da Saúde. O referido incentivo foi assegurado pelo Ministério da Saúde através Portaria nº 1.350, de 24 de Julho de 2002, que instituiu o Incentivo Financeiro Adicional I vinculado ao Programa de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, bem como atualização financeira pela Portaria GM/MS 3.162 de 20 de fevereiro de 2024.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde com efetiva vinculação ao Programa de Saúde da Família, desde que cumprida uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, prevista na legislação, e que se dediquem integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica com o cumprimento de no mínimo de 60% (sessenta) por cento dos seguintes indicadores de suas atribuições, avaliados individualmente, por ACS, tais como: Visitas Domiciliares,

Acompanhamento de Gestantes, Puérperas, Crianças Menores de 2 anos, Hipertensos, Diabéticos, além de encaminhamento de Pacientes às UBS.

§ 2º Os valores de que trata o caput deste artigo será repassado para os Agentes Comunitários de Saúde em folha de pagamento.

§3º Não fará jus ao incentivo descrito no caput deste artigo o servidor que se ausentar, sem justificativa, por mais de duas vezes no mesmo mês; que estiver em afastamento para trato de interesse particular, em gozo de licença-prêmio ou de licença maternidade; bem como, aquele que for penalizado com suspensão ou exoneração no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 2º A gratificação de incentivo financeiro para custear despesas com deslocamento ajuda de custo e manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde, não será incorporado ao vencimento para nenhum efeito e não se aplicará como base de custeio de quaisquer vantagens de caráter pessoal.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão no momento em que o Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde extinguir ou suspender o repasse ao Município a título de incentivo do Piso da Atenção Variável/Agentes Comunitários de Saúde - ACS, destinado ao PSF/PACS, para a finalidade descrita na Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União no art. 9º - C, da Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar ou abrir créditos adicionais ou suplementares, remanejar dotações existentes, no montante dos valores do repasse do incentivo financeiro.



Art. 5º O valor da gratificação de que se trata a presente Lei será reajustado de acordo com o percentual de reajuste do incentivo financeiro repassado mensalmente aos Municípios pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 437/2018 de 21 de junho de 2018 e a modificação feita através da Lei no 504/2021 de 01 de outubro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - Ceará, Em 08 de Maio de 2025.

HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL